



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 71737

03/05/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATANº
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO)		

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

“Dispõe sobre a instalação de bomba auto-service.”

atendimento
Artigo 1º - Fica proibida a instalação de bomba auto-service, nos postos de combustíveis do nosso Município.

Artigo 2º
parágrafo único
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *30 dias após sua*

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1999.

Jair Rizzo
Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

[Signature]
Presidente

RECEBIDO
em 20/06/99
MCC



RIO GRANDE
RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 32.311
32/06/1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/180

Rio Grande, 28 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos VETO ao Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOMBA AUTO-ATENDIMENTO", justificado pelo fato de que o presente Projeto de Lei em seu Artigo 1º proíbe forma de comercialização de combustível. Tal circunstância caracteriza a regra como de natureza comercial.

A competência legislativa para as normas do comércio compete privativamente à União, conforme o Artigo 22, Inciso I da Constituição Federal/88.

Não tem, portanto, o Município legitimidade para, através de lei local, restringir formas de comercialização de produtos legalmente produzidos.

Outrossim, a ilegal limitação de atividade comercial fere o que dispõe o Artigo 170 da norma constitucional.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: *Dispõe sobre a instalação
de bomba Auto Serviço.
(Emenda Ver. Jair Rizzo)*

PARECER

PROCESSO Nº 79 737

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de Julho de 199 9

[Signature]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

71892
18/05/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

		ATANº
EXPEDIENTE	/ /199	
ACEITO EM	18/05/1999	6768
APROVADO EM	09/06/1999	6777
REJEITADO EM	/ /199	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO-DE-LEI Nº 71.737 DE 03-05-1999

Adita Artigo e Parágrafo Único ao Projeto-de-Lei nº 71.737, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O descumprimento da presente Lei implicará a cobrança de uma multa no valor de duas (02) mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o posto terá seu Alvará de funcionamento cassado.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

ATA Nº 6777

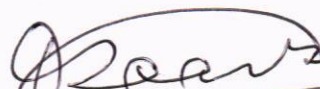
PROCESSO Nº 71.737

VOTAÇÃO NOMINAL

Causa assistiva
autor

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovada	12		

DATA: 09.06.99


 SECRETÁRIO

ATA Nº 67.77

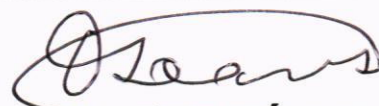
PROCESSO Nº 71737

Emenda Substituição
ao artº 2º

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS			
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovada</i>	12		

DATA: 09.06.99


 SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 21737

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1999

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO Nº 71137

Autor:

Emenda:

Substituição ao artº 2º

Esta lei entra em vigor 30 dias após
sua publicação

aprovada

DATA 09.06.99.



Visto



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71434

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999

Presidente

Vice-Presidente

[Handwritten Signature]

Secretário

Membro

Membro

ATA Nº 6777

PROCESSO Nº 71.737

Cemenda Ser: Dirceu

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	ONEDIR DIAS LILJA			
3	SURAMA SANTOS			
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES			
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS			
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE			
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS			
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aproxiada	12		

DATA: 09.06.99

João
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

EMENDA
(VER. DIRCEU)

PARECER

PROCESSO Nº

71737

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 1998



Presidente



Vice-Presidente

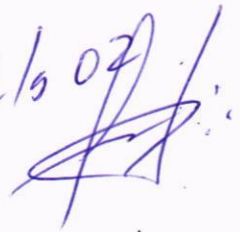
Secretário



Membro



Membro

f/13 02


EMENDA: Retificativa ao Projeto
AUTOR: Dirceu Lopes

"Onde lê-se Auto-Service seja
denominado Auto-Atendimento."

DATA:

20/05

Aprovada

VISTO:





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

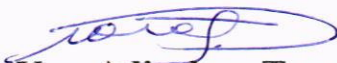
Of. n.º 835/99
Processo nº71.737

Rio Grande, 11 de junho de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a instalação de bomba auto-atendimento.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOMBA AUTO-ATENDIMENTO.”

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de bomba auto-atendimento, nos postos de combustíveis do Município.

Artigo 2º - O descumprimento da presente Lei implicará a cobrança de uma multa no valor de duas (02) mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único- Em caso de reincidência, o posto terá seu Alvará de funcionamento cassado.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor trinta(30) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RELEVA DO
2m 19/07/99
[Handwritten signature]
MENSAGEM/208

Rio Grande, 05 de Julho de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes atos oficiais:

- Lei nº 5.313

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.313, de 02 de julho de 1999.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOMBA AUTO-ATENDIMENTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de bomba auto-atendimento, nos postos de combustíveis do Município.

Artigo 2º - O descumprimento da presente Lei implicará a cobrança de uma multa no valor de 02 (duas) mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o posto terá seu Alvará de Funcionamento cassado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de julho de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/Publicação

ATA Nº 6778

PROCESSO Nº 71.737

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO			
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovada	16		

DATA: 10.06.99


 SECRETÁRIO

ATA Nº 6777

PROCESSO Nº 71.737

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	ONEDIR DIAS LILJA			
3	SURAMA SANTOS			
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES			
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
10	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS			
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE			
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS			
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE			
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO			✓
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	Aprovado	11		01

DATA: 09.06.99



SECRETÁRIO